



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/012/2022

PRC/29/2022
PMC/5858/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, a empresa **INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 04.550.922/0001-23, sediada na Avenida Champagnat, nº 620, Loja 26 e 27, CEP: 29.100-010, Centro, Vila Velha/ES, representada pelo Sr. Laura Guido de Macedo Benjamim, portador do C.P.F. nº. 033.272.196-56 e do R.G. nº. 2108884, SSP/ES, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de suplemento alimentar - FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL para atender a criança Lorenzo Miguel Carneiro Fonseca, em cumprimento a Sentença Judicial Processo nº 5001086-91.2021.8.13.0180.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Aquisição dos medicamentos será para aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	18	Latas	ALIMENTO EM PÓ PARA INDIVÍDUOS EM PÓ PARA INDIVÍDUOS COM TIROSINEMIA A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE EM DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILANINA E TIROSINA ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS REF: TYRO MED B PLUS OU SIMILAR.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Fornecer os medicamentos nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

3.2. Os suplementos deverão ser entregues em parcela única no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Suprimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

3.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, quantidade, condições de conservação.

3.4. A CONTRATADA deverá garantir os produtos, e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.5. Apresentar os suplementos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida no rótulo.

3.6. Transportar os suplementos de forma adequada.

3.7. Todos os produtos nacionais ou importados, devem apresentar no rótulo todas as informações, tais como: data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.

3.9. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

3.10. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.11. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou qualquer outros.

3.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir a fiel observância das especificações, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Notificar a empresa, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.5. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Contrato.

4.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

4.7. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. O Item a ser adquirido para fins e efeitos do art. 1º da Lei 10.520/2020, são classificados como comuns.

5.2. Em caso de divergência entre a especificação do objeto descritas no Sistema eletrônico de Licitação e as especificações técnicas constantes neste contrato, o licitante deverá obedecer este último.

5.3. As especificações, quantidades, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste contrato estão descritas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O produto solicitado deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da Saúde- à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

6.2. A CONTRATADA dirigir -se à ao local da entrega munida da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

6.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca, fabricante e prazo de validade.

6.4. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias, consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após está verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

6.5. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.7. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pelo fornecedor de até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

6.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas providências de penalização.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 11 (onze) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.600,80** (trinta mil e seiscentos reais).

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no ato da assinatura do contrato, no prazo de máximo de 30(trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das CND do INSS e FGTS.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.263: Assistência à Saúde Média/Alta Complexidade – Ações Judiciais

3.3.90.32: Material, bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Considera-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Apresentar documentação falsa.

11.1.7. Deixa de entregar documento exigido no contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administrativa pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidades poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

11.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.2.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde – Saulo de Souza Queiroz.

12.2. A fiscalização da presente aquisição, assim como competências que forem relacionadas ao objeto deste contrato são de responsabilidade das servidoras Shirleyse Otília de Faria, Matrícula 439 e Aline de Fátima Santos Pereira, Matrícula 52941, Assistentes Sociais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em termos de qualidade com o objeto da licitação.

14.2. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante do ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato é decorrente do PRC/29/2022, Dispensa PMC/008/2022 e Processo Administrativo nº PMC/5858/2021 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

15.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

15.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais).

15.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2022.


Saulo de Souza Queiroz

Secretario Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
LAURA GUIDO DE MACEDO
BENJAMIM:03327219656
Dados: 2022.02.16 15:11:06 -03'00'
Laura Guido de Macedo Benjamim
INTERATIVA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA

Testemunhas: 1-



2-



